



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 431/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

TIPO: PRAZO E VALOR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

Código para verificação: 3ABD-8F13-CB0D-977A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 11:40:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3ABD-8F13-CB0D-977A>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 08068e25-59-26022025112546

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude.

REFERÊNCIA: Aditamento de prazo e valor do CONTRATO Nº 431/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023, por um prazo de **12 (doze) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais)**.

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2050
ELEMENTO	33.90.39
FONTE	15001001

Juazeiro BA, 13 de maio de 2024,

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

Código para verificação: 1066-4D45-0707-E647

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 13/05/2024 15:49:08
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1066-4D45-0707-E647>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor do Contrato nº 431/2023 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino. Além disso a empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.994.831/0001-03, contratada através do(a) CONTRATO Nº 431/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023, presta serviços contínuo à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-Ba, 13 de maio de 2024,

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023

Francisco Hernandes Gonçalves de Almeida

CPF nº 215.631.838-70





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	431/2023						
CONTRATADA	VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI,						
OBJETO	A prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças, componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude.						
VALOR R\$	R\$ 209.400,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos reais).						
DATA ASS. CONTRATO	03/07/2023						
VIGÊNCIA	02/07/2024						
DATA	Juazeiro BA, 03 de março 2024						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
Francisco Hernandes Gonçalves de Almeida
CPF nº 215.631.838-70



Processo: 08068e25 - Doc. 59 - Documento Digitalmente Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Para verificar a validade da assinatura, clique no QR Code ou no link: <https://www.juazeiro.ba.gov.br/portal/verificador-de-assinatura>
Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO HERNANDES GONÇALVES DE ALMEIDA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Justificativa Técnica para Renovação de Prazo e Valor do Contrato N° 431/2023, Pregão Eletrônico N° 039/2023, Processo Administrativo 163/2023.

Com base na Lei de Licitações nº 8.666/93, a renovação do Contrato N° 431/2023 se faz necessária em virtude da continuidade da prestação de serviços de outsourcing de impressão, que engloba diversos elementos fundamentais para o funcionamento adequado das atividades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude.

1. Serviços Essenciais: Os serviços contratados são essenciais para garantir o pleno funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, visto que abrangem desde o fornecimento de equipamentos de impressão até a manutenção preventiva e corretiva, assegurando a disponibilidade contínua dos recursos de impressão e digitalização.
2. Complexidade e Abrangência: A complexidade e abrangência dos serviços contratados requerem recurso de mão de obra especializada, que a secretaria não possui. A instalação e configuração dos equipamentos, bem como a integração dos sistemas de gerenciamento de impressões, demandam um período de adaptação e testes que são contínuos, sendo necessária a continuidade do contrato.
3. Continuidade do Serviço: A interrupção dos serviços de outsourcing de impressão impactaria diretamente nas atividades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, comprometendo o fluxo de documentos, comunicações internas e externas, além de prejudicar a eficiência operacional e o cumprimento de prazos.
4. Economia e Eficiência: A renovação do contrato representa uma medida econômica e eficiente para a Administração Pública, uma vez que a realização de um novo processo licitatório demandaria tempo e recursos adicionais, além de incorrer em possíveis custos de transição e capacitação de novos fornecedores.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

5. Consistência Orçamentária: A renovação do contrato está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o valor da renovação necessário para a prorrogação dos serviços de outsourcing de impressão está previamente previsto no orçamento da Secretaria de Educação e Juventude para o exercício fiscal vigente.

Dessa forma, considerando os fundamentos legais e técnicos apresentados, justifica-se a renovação do prazo e valor do Contrato Nº 431/2023, Pregão Eletrônico Nº 039/2023, Processo Administrativo 163/2023, visando garantir a continuidade dos serviços de outsourcing de impressão e a manutenção da eficiência operacional das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude.

Juazeiro-Ba, 13 de maio de 2024,

FISCAL DO CONTRATO Nº 431/2023
MATRÍCULA: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

Código para verificação: 7E3C-42B1-C026-27AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO HERNANDES GONÇALVES DE ALMEIDA (CPF 215.XXX.XXX-70) em 13/05/2024

15:34:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7E3C-42B1-C026-27AC>



ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do **prazo e saldo** do Contrato nº 431/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, representante da empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 41.994.831/0001-03**, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, objeto do Contrato 431/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 08 de maio 2024,

Atenciosamente,

ITAMAR DA
COSTA

VIEIRA:479109
92491

Assinado de forma
digital por ITAMAR DA
COSTA
VIEIRA:47910992491
Dados: 2024.05.09
14:48:57 -03'00'

VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Representante Legal



Ofício (externo) 1.197/2023

De: Leoneide S. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI

Data: 03/07/2023 às 11:54:30

Setores envolvidos:

SEDUC, SEAD-CLC-DC-FC

CONTRATO 431-2023 SERVIÇOS DE IMPRESSOES

Prezados,
Seguem em anexo documentos para assinatura. Gentileza assinar em todas as páginas e devolver.
Gentileza enviar certidões vigentes:

- Trabalhista
- FGTS
- Municipal
- Estadual
- Federal

Grata!

Grata!

—
Leoneide Magalhães

Setor de Contratos

Anexos:

CT_431_2023_OUTSOURCING_SERVICOS_DE_IMPRESSAO_SEDUC_VIMAQ.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 431 -2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 039-2023

Contrato de prestação de
**SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO**, que celebra o
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA e
a **EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS
ARAÚJO EIRELI**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com à sede na Rua 3,9 quadra S 11 centro de Sobradinho / Ba cep: 48925-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.994.831/0001-03, neste ato representado por **ITAMAR DA COSTA VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.109.924-91, residente e domiciliado na cidade de Sobradinho/BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 163/2023, Pregão Eletrônico nº 039/2023 e Ata de Registro de Preço nº 103/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências das unidades administrativas da Secretaria de Educação e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos, mediante a abertura de novas Ordens de Serviço, deverá ser de no máximo 15 dias corridos.

4.2. A entrega inicial e instalação das máquinas ocorrerá em 3 (três) fases:

- 4.2.1. Aceite dos equipamentos, até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;
- 4.2.2. Instalação dos equipamentos, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite dos equipamentos.
- 4.2.3. Aceite e instalação da solução de gestão, até 15 (quinze) dias corridos, a partir do aceite dos equipamentos;





Processo: 080686e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx?docId=080686e25&docNum=59&certificacao=ccafcfjefr/qd_wcoDpt_UtJazetnllf/scdtq_essaco_rsuatunissas_sap_dspajpia_v_a_jcajffiaara

O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 209.400,00** (duzentos e nove mil e quatrocentos reais).



Assinado por 2 pessoas: ITAMAR DA COSTA VIEIRA e WANK REMY DE SENA MEDRADO



Processo: 080686e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc?id=080686e25&doc=59>

7.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

7.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8. CLÁUSULA NONA: DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2. O reajuste poderá ocorrer tanto a pedido da CONTRATADA, quanto por iniciativa da CONTRATANTE;

8.3. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso seja extinto do Índice em referência, será considerado o índice substituto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA: DO APOSTILAMENTO

9.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc?docId=880840110791744013514168072523989096>

Assinado por 2 pessoas: ITAMAR DA COSTA VIEIRA e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc?docId=880840110791744013514168072523989096>

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município.

Órgão: 07

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto/Atividade: 2050

Elemento de Despesa: 33.30.39

Fonte: 15001001

10.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes as especificações dos itens da Ordem de Serviço.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo bem como obedecer às legislações pertinentes à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Processo: 08068e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epvvalidador?c=3d0-8808-a6f1b07914747475-\\$id=1468178232369895129&c=cijjia/vq_wco.copt_oirezer](https://e-icm.ba.gov.br/epvvalidador?c=3d0-8808-a6f1b07914747475-$id=1468178232369895129&c=cijjia/vq_wco.copt_oirezer)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/67696886>



- 14.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6.** Fizer declaração falsa;



Processo: 080686e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc?docId=080686e25&docSeq=59&certificacao=SUZANA%20ALEXANDRE%20DE%20CARVALHO%20RAMOS>

- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4. Rescisão contratual:

14.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;





Processo: 080686e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: [https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc?id=080686e25-D080686e25-59-20250226112546&certificacao=certificacao/validaDoc?doc=080686e25-D080686e25-59-20250226112546](https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc?id=080686e25-D080686e25-59-20250226112546&certificacao=certificacao/validaDoc?doc=080686e25-D080686e25-59-20250226112546&certificacao=certificacao/validaDoc?doc=080686e25-D080686e25-59-20250226112546)

14.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão





Processo: 080686e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc?id=080686e25-D080686e25-59-20250226112546&idDoc=080686e25-D080686e25-59-20250226112546&idAssinador=SUZANA%20ALEXANDRE%20DE%20CARVALHO%20RAMOS>

Assinado por 2 pessoas: ITAMAR DA COSTA VIEIRA e WANK REMY DE SENA MEDRADO



16.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.



Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc?d=674664&idoc=90800001944915781041458109250368090296ccacjiafr/q_wco/copi/orizazn

Assinado por 2 pessoas: ITAMAR DA COSTA VIEIRA e WANK REMY DE SENA MEDRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICIDADE

19.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSINATURA

20.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





Processo: 08068e25 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc?id=08068e25-Doc.59>
<https://www.cnpj.com.br/cnpj/consultar/08068e25-Doc.59>

Assinado por 2 pessoas: ITAMAR DA COSTA VIEIRA e WANK REMY DE SENNA MEDRADO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc/66826268>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc/66826268>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc/66826268>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc/66826268>

LHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc.aspx?token=9876543210>

LHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc.aspx?token=9876543210>

LHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc.aspx?token=9876543210>

LHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacaodoc.aspx?token=9876543210>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B068-CEC6-4897-7918

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR DA COSTA VIEIRA (CPF 479.XXX.XXX-91) em 04/07/2023 16:52:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 07/07/2023 10:41:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B068-CEC6-4897-7918>

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ nº 41.994.831/0001-03



ITAMAR DA COSTA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 479.109.924-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1078263, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3, 05, QUADRA S 13, CENTRO, SOBRADINHO, BA, CEP 48925000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600125640, com sede Rua 3, 9, Quadra S11, Centro Sobradinho, BA, CEP 48925000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.831/0001-03, rerratificam os seguintes dados do(a) contrato (alteração), do ato arquivado em 26/02/2024, sob o nº 98476394, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No ato arquivado retificar a consolidação realizando a inclusão de mais uma cláusula contendo o endereço da filial:

1- onde consta:

CLÁUSULA SEGUNDA. RUA 3, 9, QUADRA S11, CENTRO SOBRADINHO, BA, CEP 48925000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

2- ficará:

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 3, 9, QUADRA S11, CENTRO SOBRADINHO, BA, CEP 48925000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa mantém estabelecimento filial registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26900608970 e CNPJ 41.994.831/0002-94, no endereço sito à AVENIDA DAS NAÇÕES, 327, GERCINO COELHO, PETROLINA, CEP 56.306-260.

Em decorrência da retificação, o endereço na consolidação fica com a seguinte relação:

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 3, 9, QUADRA S11, CENTRO SOBRADINHO, BA, CEP 48925000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa mantém estabelecimento filial registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26900608970 e CNPJ 41.994.831/0002-94, no endereço sito à AVENIDA DAS NAÇÕES, 327, GERCINO COELHO, PETROLINA, CEP 56.306-260.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

Req: 81400000768940

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98500686 em 23/04/2024

Protocolo 249131285 de 16/04/2024

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228298808699049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g-65w51-kjh8w&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
Assinado digitalmente por ITAMAR DA COSTA VIEIRA em 26/02/2024 11:25:46
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ff47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ nº 41.994.831/0001-03



ITAMAR DA COSTA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1966, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 479.109.924-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1078263, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PB, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3, 05, QUADRA S 13, CENTRO, SOBRADINHO, BA, CEP 48925000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600125640, com sede Rua 3, 9, Quadra S11, Centro Sobradinho, BA, CEP 48925000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.994.831/0001-03, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 3, 9, QUADRA S11, CENTRO SOBRADINHO, BA, CEP 48925000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa mantém estabelecimento filial registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26900608970 e CNPJ 41.994.831/0002-94, no endereço sito à AVENIDA DAS NAÇÕES, 327, GERCINO COELHO, PETROLINA, CEP 56.306-260.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O objeto social será:

COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR - CHAVEIROS - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA

Req: 81400000768940

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98500686 em 23/04/2024

Protocolo 249131285 de 16/04/2024

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228298808699049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinadorweb/.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb36-g5w51-kjh8&chave2=BT-06acCpmpelH2nmcFRg
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ nº 41.994.831/0001-03



APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES - FOTOCÓPIAS - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO - SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO - SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CNAE FISCAL

77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
77.29-2-02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
95.29-1-02 - CHAVEIROS
46.46-0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
46.51-6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.47-8-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
46.65-6-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
46.51-6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
47.61-0-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
47.89-0-08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM
47.61-0-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
47.42-3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.52-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
47.51-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES 82.19-9-01 - FOTOCÓPIAS

Req: 81400000768940

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98500686 em 23/04/2024

Protocolo 249131285 de 16/04/2024

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228298808699049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wfb36-65w51-kj18w&chave2=8f-66acCpmeIH2mncFrfg
 PACS55M40D0868E7AUMICA7E9-P0Rcu479d099824810-D8f8M4R-cde j6057E7AN7ABRAL-EXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 7H47e7a-f575-4416-a810-79c2e649b296

- 

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ITAMAR DA COSTA VIEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato será resolvido pelo sócio, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81400000768940

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98500686 em 23/04/2024

Protocolo 249131285 de 16/04/2024

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228298808699049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinadorweb/.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26w7b3g-65w51-kjh8w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ nº 41.994.831/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO BA.

As cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma. E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta rerratificação.

SOBRADINHO, 16 de abril de 2024.

ITAMAR DA COSTA VIEIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fZ6wrb3G-G5W51-Kjh8w&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
Assinado digitalmente por ITAMAR DA COSTA VIEIRA
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

Req: 81400000768940

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/04/2024

Certifico o Registro sob o nº 98500686 em 23/04/2024

Protocolo 249131285 de 16/04/2024

Nome da empresa VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA NIRE 29600125640

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 228298808699049

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/04/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
PROTOCOLO	249131285 - 16/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

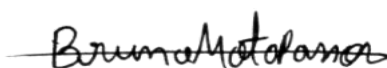
NIRE 29600125640
CNPJ 41.994.831/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98500686 DE 23/04/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 23/04/2024

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98500686

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 47910992491 - ITAMAR DA COSTA VIEIRA - Assinado em 23/04/2024 às 10:43:00



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 B A
NOME _____ ITAMAR DA COSTA VIEIRA		
DOC. IDENTIFIC./ORIENTM/NAL 1070263 DEF PD		
CID. 479.109.924-91	DATA NASCIMENTO 04/06/1966	
FUNÇÃO JOSE VIEIRA DE SOUSA ANTONIETA DA COSTA VIEIRA		
PREENSÃO 	ACT 	CAT. HAB. C
Nº RESIDUO 01328857205	VALIDADE 01/06/2018	P/HABILITAÇÃO 04/06/1986
OBSERVAÇÕES: 		
<i>Antônio da Costa Vieira</i> ASSINATURA EM FOLHA DE PORTA-FOLHAS		
LOCAL JUAZEIRO, BA		DATA EMISSAO 04/06/2021
REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES		
		37414883034 RA513916872
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ: 41.994.831/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:11 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: **F696.D1EB.C1FE.97A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242448997

RAZÃO SOCIAL VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 031.560.230	CNPJ 41.994.831/0001-03

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.0627/23-5 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 10/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ff4e7a-f575-4416-a840-79e2e649b296



Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1

CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

CNPJ: 16.444.804/0001-10



Processo: 08066e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7ff47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000063/2024.E

Nome/Razão Social: **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI**

Nome Fantasia: **TECSIM**

Inscrição Municipal: **00000299800130**

CPF/CNPJ: **41.994.831/0001-03**

Endereço: **RUA 03, QUADRA S-11, 9 QUADRA-S11**

CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/07/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600009577450000002560090000063202404173**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 30/04/2024 às 11:12:58



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.994.831/0001-03

Certidão nº: 29789053/2024

Expedição: 30/04/2024, às 11:11:12

Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.994.831/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.994.831/0001-03
Razão Social: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI
Endereço: RUA TRES 09 QUADRA S 11 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061104110351093714

Informação obtida em 18/06/2024 16:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2023

CONTRATO: 431/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/06/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE À DE PREGÃO ELETRÔNICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), SOB DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 10 DE JUNHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023
MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E A
EMPRESA **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**.
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE **SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (GRIFAMOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), SOB DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. OS SERVIÇOS CONTRATADOS SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, VISTO QUE ABRANGEM





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

DESDE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO ATÉ A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO. A COMPLEXIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS REQUEREM RECURSO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE A SECRETARIA NÃO POSSUI. A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, DEMANDAM UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E TESTES QUE SÃO CONTÍNUOS, SENDO NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DO CONTRATO. A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO IMPACTARIA DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, COMPROMETENDO O FLUXO DE DOCUMENTOS, COMUNICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, ALÉM DE PREJUDICAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRIMENTO DE PRAZOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO REPRESENTA UMA MEDIDA ECONÔMICA E EFICIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DEMANDARIA TEMPO E RECURSOS ADICIONAIS, ALÉM DE INCORRER EM POSSÍVEIS CUSTOS DE TRANSIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE NOVOS FORNECEDORES 5. CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, UMA VEZ QUE O VALOR DA RENOVAÇÃO NECESSÁRIO PARA A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO ESTÁ PREVIAMENTE PREVISTO NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE PARA O EXERCÍCIO FISCAL VIGENTE. DESSA FORMA, CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS APRESENTADOS, JUSTIFICA-SE A RENOVAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 431/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E A MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 03 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE JULHO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 209.400,00** (DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 10 DE JUNHO DE 2024.



I – RELATÓRIO

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Í- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

$$(\dots)$$

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da

modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, orienta-se para que o expediente seja complementado com justificativa a respeito da compatibilidade do preço praticado no contrato com a variação dos preços de mercado.

Por fim, orienta-se, igualmente, no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, de maneira a juntar documentos referentes a qualificação financeira



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 08066e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=88066e25&documento=59>

da empresa contratada – como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros.

3. DA RESPOSTA.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida; CONTUDO, orienta-se que o expediente seja complementado com a apresentação de justificativa de vantajosidade, conforme explicado acima.

Nesta ambiência, orienta-se também no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 21 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e2e649b296

Código para verificação: 40AA-8A77-7A75-DB93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 21/06/2024 20:38:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/40AA-8A77-7A75-DB93>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI,
DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363-2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2023, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

**ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI
FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)**

**II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA
CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR
IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE
PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO,
LIMITADA A SESENTA MESES;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), SOB DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. OS SERVIÇOS CONTRATADOS SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, VISTO QUE ABRANGEM DESDE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO ATÉ A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DOS RECURSOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO. A COMPLEXIDADE E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS REQUEREM RECURSO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, QUE A SECRETARIA NÃO POSSUI. A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, DEMANDAM UM PERÍODO DE ADAPTAÇÃO E TESTES QUE SÃO CONTÍNUOS, SENDO NECESSÁRIA A CONTINUIDADE DO CONTRATO. A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO IMPACTARIA DIRETAMENTE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, COMPROMETENDO O FLUXO DE DOCUMENTOS,

A.1.
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:46
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7f47e7a-f575-4416-a810-79e26649b296

COMUNICAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, ALÉM DE PREJUDICAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRIMENTO DE PRAZOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO REPRESENTA UMA MEDIDA ECONÔMICA E EFICIENTE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO DEMANDARIA TEMPO E RECURSOS ADICIONAIS, ALÉM DE INCORRER EM POSSÍVEIS CUSTOS DE TRANSIÇÃO E CAPACITAÇÃO DE NOVOS FORNECEDORES 5. CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA: A RENOVAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, UMA VEZ QUE O VALOR DA RENOVAÇÃO NECESSÁRIO PARA A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO ESTÁ PREVIAMENTE PREVISTO NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE PARA O EXERCÍCIO FISCAL VIGENTE. DESSA FORMA, CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS LEGAIS E TÉCNICOS APRESENTADOS, JUSTIFICA-SE A RENOVAÇÃO DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 431/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E A MANUTENÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 03 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE JULHO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 209.400,00 (DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE JULHO DE 2024.

WANK REMY DE SENA MEDRADO
CONTRATANTE

VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023 – SEDUC. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO **CONTRATO Nº 414/2023**, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**, E **PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SNHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 84.000,00** (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023 – SEDUC. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO **CONTRATO Nº 431/2023**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023**, E **PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), SOB DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR **DA DATA DE 03 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE JULHO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 209.400,00** (DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).